

DECRETO Nº 1.719, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos do Regulamento da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II do Regulamento da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II**I - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO BENEFÍCIO**

1 - O benefício fiscal será definido de forma a atender os objetivos estratégicos do Governo e observar o disposto na legislação que rege a Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará.

2 - O benefício fiscal concedido contemplará todos os investimentos realizados em máquinas e equipamentos no projeto incentivado, desde que registrados no ativo imobilizado da empresa.

3 - Cada projeto apresentado à Comissão da Política de Incentivos deverá oferecer subsídios para análise, de forma a atender os critérios de agregação de valor à produção, verticalização, geração de emprego, internalização de compras, inovação, sustentabilidade, Programa Pará 2030 e localização em municípios de médio, baixo e muito baixo Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDHM).

4 - A pontuação a ser aplicada aos projetos varia de 10 a 100 pontos, ficando estabelecido que só serão beneficiados por incentivos fiscais aqueles projetos que alcançarem 50 pontos, ou seja, atenderem a 50% dos critérios, incluindo, quando for o caso, o adicional (PLUS) de pontuação, se a atividade pertencer as cadeias produtivas do Programa Pará 2030, e adicional (PLUS) de localização, caso o projeto se implante em municípios de médio, baixo e muito baixo desenvolvimento humano (IDHM).

5 - O projeto que contemplar atividades ou cadeias integrantes do Programa Pará 2030 terá um adicional (PLUS) na pontuação de 10, 20 ou 30 pontos, de acordo com sua importância estratégica para verticalização da cadeia produtiva. O Gestor do Programa Pará 2030 deve atestar e indicar a pontuação para os devidos fins.

6 - O projeto que se implantar (novas empresas) em município de médio, baixo e muito baixo desenvolvimento humano terá um adicional (PLUS) na pontuação de 10, 20 ou 30 pontos, tendo como parâmetro o IDHM, de forma a promover a descentralização das atividades econômicas e atrair novos empreendimentos para o Estado do Pará.

7 - O percentual máximo de benefício para novos projetos é de 95% e o mínimo de 75%.

8 - O Prazo de fruição dos benefícios fiscais é de até 15 (quinze) anos, e será definido em função da pontuação obtida pelo projeto, permitidas sucessivas prorrogações, desde que atendidos os critérios para tanto, até o limite de mais 15 (quinze) anos, totalizando assim 30 (trinta) anos.

9 - Nos casos de prorrogação ou renovação do prazo de incentivos fiscais os benefícios deverão ser dimensionados em percentual menor dos aplicados no projeto inicial, e deverão atender aos critérios estabelecidos neste Anexo.

10 - O percentual a ser reduzido do benefício concedido anteriormente e o prazo de fruição corresponderá a pontuação obtida na análise do novo projeto.

11 - No caso de benefícios fiscais que, anteriormente, permitiam a aplicação do tratamento tributário com o aproveitamento dos créditos fiscais deverá ser feita uma compensação ou equivalência, em percentual, pela perda do direito.

12 - Para aplicação dos cálculos e análise dos critérios devem ser utilizados os valores e dados correspondentes ao 5º ano do projeto.

CRITÉRIOS:

Critérios	Pontuação	
	Mínima	Máxima
Agregação de Valor	3	31
Estágio/Verticalização (CNAE)	2	24
Empregos diretos	2	21
Compras no Estado	1	12
Inovação	1	7
Sustentabilidade	1	5
TOTAL	10	100

CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO (PLUS ADICIONAL DE PONTUAÇÃO/IDHM)

Localização (IDHM)	Pontuação	Faixas de Desenvolvimento
De 0,600 até 0,699	10	Médio
De 0,500 até 0,599	20	Baixo
Até 0,499	30	Muito Baixo

CRITÉRIO CADEIAS DO PROGRAMA PARÁ 2030 (PLUS ADICIONAL DE PONTUAÇÃO)

O Gestor do Programa Pará 2030 deve atestar para os devidos fins, que a atividade desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa está contemplada entre as cadeias prioritárias do Programa Pará 2030.

PERCENTUAL DO BENEFÍCIO:

Pontuação	Benefício
90 a 100	95,0%
80 a 89	90,0%
70 a 79	85,0%
60 a 69	80,0%
50 a 59	75,0%

PRAZO DE FRUIÇÃO:

Pontuação	Prazo de Fruição (Anos)
90 a 100	15
80 a 89	14
70 a 79	13
60 a 69	12
50 a 59	11

PERCENTUAL DE REDUÇÃO NO CASO DE PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS, conforme estabelece o § 3º do art. 11, deste regulamento.

O percentual a ser reduzido do benefício concedido anteriormente será aplicado de acordo com a pontuação obtida na análise do novo projeto, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Benefício
90 a 100	2%
80 a 89	4%
70 a 79	6%
60 a 69	8%
50 a 59	10%

No caso dos benefícios fiscais que, anteriormente, permitiam a aplicação do tratamento tributário com o aproveitamento dos créditos fiscais deverá ser feita uma compensação ou equivalência, em percentual, pela perda do direito.

Exemplo:

Apuração do ICMS	Projeto anterior	SEM APROVEITAMENTO DE CRÉDITO	Aplicando a redução de 2%* sem considerar o aproveitamento de créditos
Débitos pelas saídas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Créditos pelas entradas	300,00	0	0
Saldo a pagar	700,00	1.000,00	1.000,00
% do incentivo	75%	82,5%	80,85%
Imposto a pagar	175,00	175,00	191,50

*usar percentual ref. a faixa de pontuação 90 a 100

II - DEFINIÇÃO DA PONTUAÇÃO

1 - O percentual de Agregação de Valor deverá ser calculado conforme segue:

Agregação de Valor = $(\text{Receita Bruta} - \text{Total Geral de Insumos}) / \text{Receita Bruta} \times 100$

Agregação de Valor	Pontuação
8% a 18%	3
19% a 29%	8
30% a 40%	13
41% a 51%	18
52% a 62%	23
acima de 63%	31

2 - Estágio/Verticalização (Tipo de Atividade - CNAE):

Estágio/Verticalização (CNAE)	Pontuação
1º	2
2º	12
3º	24

3 - O número de empregos, de acordo com as faixas contempladas na tabela a seguir:

Empregos diretos	Pontuação
10 a 40	2
41 a 70	6
71 a 100	10
101 a 130	14
131 a 160	18
Acima de 160	21

4 - Participação de Compras no Estado no Total das Compras, conforme tabela abaixo e calculado conforme segue:

Participação de Compras no Estado = $\frac{\text{Total de Compras no Pará}}{\text{Total Geral de Compras}} \times 100$

Compras no Estado	Pontuação
5% até 16%	1
17% até 28%	3
29% até 40%	6
41% até 52%	8
Acima de 53%	12

4.1- Os projetos que indiquem a necessidade de adquirir insumos (matéria-prima, produtos intermediários e embalagens) fora do território paraense, e comprovadamente, não forem produzidos no Estado, deve ser aplicada a seguinte metodologia:

Participação de compras no Pará = $\frac{\text{Total de Compras no Pará}}{\text{Total Geral de Compras}} \times 100$

Total Geral de Compras - Insumos adquiridos fora do Estado

4.2 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME e a Secretaria de Estado de Agricultura e Pesca - SEDAP serão responsáveis por atestar e verificar se os insumos (matéria-prima, produtos intermediários e embalagens) de fato não são produzidos no Estado do Pará.

5 - Ações de inovação, conforme tabela abaixo:

Ações de Inovação	Pontuação
1 ação	1
2 ações	2
3 ações	4
4 ações	5
5 a 6 ações	6
7 ou mais ações	7

AÇÕES DE INOVAÇÃO	ATIVIDADES
Aquisição Externa de P&D	<ul style="list-style-type: none"> Atividades realizadas por outra organização (empresas ou instituições tecnológicas) e adquiridas pela empresa. Contratação de outra empresa ou instituição de pesquisa para a realização de tarefas definidas como P&D, independentemente de haver atividades de desenvolvimento complementares na própria empresa.